



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Requer ao Poder Executivo Municipal informações e providências acerca da cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento dos Microempreendedores Individuais – MEI no Município de São Sebastião, diante do tratamento diferenciado previsto na legislação federal e municipal.

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, dos arts. 8º, IX e XI, e 54 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião e dos arts. 149 e 153, IX, do Regimento Interno desta Câmara, **REQUERER** que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos competentes, preste as informações abaixo discriminadas e adote as providências administrativas cabíveis acerca da cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento dos Microempreendedores Individuais – MEI.

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal disciplina a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento nos arts. 186 e seguintes e que o Edital de Lançamento do Mobiliário de 2026 notificou, de forma geral, autônomos e empresas inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal acerca do lançamento da Taxa de Fiscalização, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 265/2021 e no art. 193-A do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 137/2011 instituiu tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais no âmbito do Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 137/2011 estabelece a redução a 0 (zero) dos valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará e à licença junto ao cadastro municipal referentes ao Microempreendedor Individual – MEI;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 137/2011 determina que, para as hipóteses não contempladas na legislação municipal, sejam aplicadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 137/2011 prevê, para a renovação do Alvará de Funcionamento, o lançamento das taxas correspondentes e que seu parágrafo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

único estende essa disciplina ao Microempreendedor Individual, circunstância que exige esclarecimento quanto à compatibilidade desse dispositivo com a legislação complementar federal posterior;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, determina a redução a 0 (zero) de todos os custos relativos ao Microempreendedor Individual, abrangendo expressamente os relacionados à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e aos procedimentos de baixa e encerramento, incluindo valores referentes a taxas, emolumentos e demais contribuições indicadas no dispositivo;

CONSIDERANDO que eventual cobrança em desconformidade com a legislação aplicável pode produzir consequências que ultrapassam o mero lançamento tributário, alcançando inscrição em dívida ativa, protesto, impedimento à obtenção de certidões e restrições à participação em procedimentos de contratação pública;

É que:

A Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais em vigor, **REQUER** seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos competentes, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, preste a esta Casa Legislativa, de forma objetiva, completa e documentada, as seguintes informações:

1. O Município de São Sebastião realiza atualmente o lançamento e a cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento contra contribuintes regularmente enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI?

2. Em caso positivo, informar qual é o fundamento legal específico utilizado pela Administração Municipal para justificar a cobrança dessa taxa dos MEIs, indicando expressamente a lei, artigo, parágrafo, decreto, portaria, instrução normativa, parecer jurídico ou outro ato administrativo que ampare o procedimento.

3. Esclarecer de que forma a Administração Municipal compatibiliza a cobrança com os arts. 16, parágrafo único, e 39 da Lei Complementar Municipal nº 137/2011 e com o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente diante da referência expressa desta última norma aos custos relativos ao “funcionamento” do Microempreendedor Individual.

4. Informar se os débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento lançados contra MEIs estão sendo considerados para fins de emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, esclarecendo o fundamento jurídico para eventual impedimento à emissão da certidão.

5. Esclarecer, objetivamente, se o Poder Executivo entende aplicável o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento cobrada dos MEIs. Em caso negativo, apresentar a fundamentação jurídica completa que sustente esse entendimento.

6. Informar se o Poder Executivo pretende suspender novos lançamentos da referida taxa contra os MEIs até a conclusão de análise jurídica definitiva acerca da compatibilidade da cobrança com a legislação federal e municipal.

7. Informar se será realizada revisão de ofício dos lançamentos efetuados nos exercícios





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

anteriores, identificando os contribuintes que já possuíam a condição de MEI na data dos respectivos fatos geradores.

8. Caso seja reconhecida a redução a 0 (zero) do valor da taxa ou a inexigibilidade da cobrança em relação aos MEIs, informar quais medidas serão adotadas para:

- a) cancelar os lançamentos ainda não pagos;
- b) cancelar multas, juros e demais acréscimos;
- c) promover a baixa dos débitos inscritos em dívida ativa;
- d) cancelar protestos eventualmente existentes;
- e) requerer a extinção de eventuais execuções fiscais;
- f) regularizar a situação cadastral dos contribuintes;
- g) viabilizar a emissão das respectivas certidões de regularidade fiscal.

9. Informar qual procedimento será disponibilizado aos MEIs que já efetuaram o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para requerer a restituição ou compensação dos valores eventualmente reconhecidos como indevidos, observado o prazo legal aplicável.

10. Caso o Poder Executivo entenda necessária alteração da legislação municipal para compatibilizá-la com a legislação federal vigente, informar se será encaminhado Projeto de Lei Complementar a esta Câmara Municipal, indicando a previsão para sua apresentação.

Diante do exposto, esta Vereadora requer, após a devida tramitação regimental, o encaminhamento do presente Requerimento ao Poder Executivo, para que sejam prestadas as informações solicitadas e adotadas as providências cabíveis.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de agosto de 2026.

Henriana Lacerda
"Henriana Pessuto Candido Lacerda"
Vereadora

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,
27 de agosto de 2026.

Henriana Lacerda
"Henriana Pessuto Candido Lacerda"
Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Henriana Pessuto Candido Lacerda** em 27/08/2026 10:37

Checksum: **183FE8E74348A3DBB14D7A829B731E11A88A99A4ACC0A813852095730F569528**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.